



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Presidência
Departamento de Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Comissão Permanente de Licitação

RELATÓRIO TÉCNICO FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2025 - UASG 255000

Referência nº 25290.000036/2024-81

Assunto: Síntese da condução do Pregão Eletrônico.

1. DO OBJETO

Contratação de serviços de locação de veículos leves para transporte de pessoas, materiais, documentos e cargas de pequeno porte e de serviços de motorista com fornecimento de postos fixos a cargo da empresa contratada, para suprir as necessidades de deslocamento terrestre no interesse da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de São Paulo/SP (Suest/SP), consoante Edital e seus anexos (Sei n. 5593939).

2. DO OBJETIVO

O presente relatório tem por objetivo elucidar e pontuar os atos praticados pelo Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1.080, de 28 de março de 2025 - DOU nº 64, de 03/04/2025, pg. 58, durante a condução do Pregão Eletrônico em epígrafe, a fim de transmiti-los da maneira mais didática possível às autoridades competentes, responsáveis pela adjudicação e homologação do feito.

3. DOS FATOS

3.1. Intenção de Registro de Preços

Não se trata de uma licitação pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) e, portanto, não houve IRP.

3.2. Publicidade

Em atenção ao *caput* do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, o aviso de Licitação foi divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (Sei nº 5594088) em 10/09/2025, através do Id contratação PNCP: [26989350000116-1-000170/2025](#). Sem prejuízo disso, em observância ao disposto no §1º do art. 54 em comento, foi publicado em 11/09/2025 o Aviso de Licitação no Diário Oficial da União (Sei nº 5596454), bem como em jornal diário de grande circulação (Sei nº 5612615). A data inicial aprazada para abertura da sessão pública foi: 25/09/2025 às 09h00.

3.3. Pedidos de Esclarecimento e/ou Impugnações

Não houve nenhum pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

3.4. Representações (Tribunal de Contas da União)

Não há conhecimento, até o presente momento, por parte deste Pregoeiro, de recebimento de notificações por parte do Tribunal de Contas.

3.5. Mandado de Segurança ou Ações Judiciais

Não há conhecimento, até o presente momento, por parte deste Pregoeiro, de recebimento de notificações por parte de Órgãos Judiciais.

3.6. Procuradoria Federal Especializada – PFE/FUNASA

Não houve manifestações nesse ínterim. Todavia, consoante Nota Técnica 128 (Sei nº 5640001), o Pregoeiro suscitou dúvidas jurídicas, no tocante ao grupo 3 (serviços de motoristas com fornecimento de postos fixos), especificamente, no que tange aos benefícios constantes da planilha de custos e formação de preços confeccionada pela administração (diárias/pernoites, auxílio saúde, benefício social sindical, PPR - Programa de Participação nos Resultados, benefício do Dia do Trabalhador em Asseio e Conservação e, por derradeiro, a regular escolha da CCT paradigma para a categoria atrelada a licitação em voga).

Em síntese, foi prolatado o PARECER Nº 00016/2025/CGCONSU/PFEFUNASA/PGF/AGU (Sei nº 5657554), recomendando a "suspensão do andamento do certame até que as adequações necessárias na planilha de custos e, se for o caso, no Termo de Referência (em relação à CCT paradigma e aos benefícios), sejam realizada". Por fim, conforme Decisão (Sei nº 5675381), a autoridade competente decidiu pela "SUSPENSÃO do andamento do GRUPO 3 do certame, até que as adequações necessárias na planilha de custos e, se for o caso, no Termo de Referência (em relação à CCT paradigma e aos benefícios), sejam realizadas por parte da área técnica demandante do objeto (Suest-SP), autorizando o seguimento no andamento dos Grupos 1, 2 e 4 do certame em apreço".

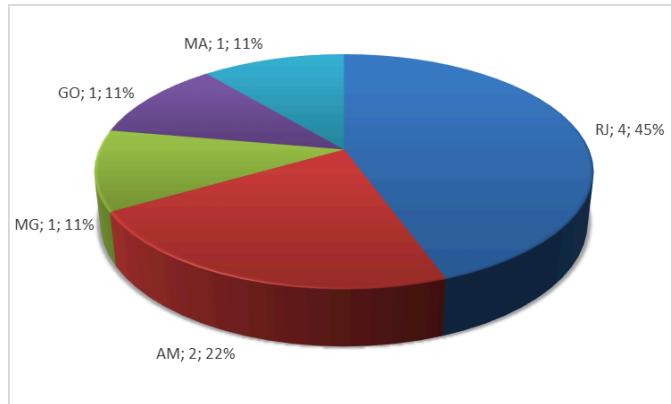
3.7. Informe ALICE

Fora recepcionado o informe ALICE (Sei nº 5599568), com o seguinte alerta: "- Exigência de capital social ou patrimônio líquido integralizados". Consoante e-mail (Sei nº 5599679), o assunto foi esclarecido às autoridades competentes (AUDIN, DEADM e CGLOG). Com efeito, trata da exigência de capital social ou PL integralizado, no bojo do Edital da licitação, em razão de ser contratação dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, devidamente amparada em Supremo Tribunal Federal (Tema 1118, de repercussão geral), previstos, inclusive, nos modelos de minuta de edital da AGU.

3.8. Do início da Sessão Pública

A Sessão Pública foi iniciada no dia 25 de setembro de 2025, pontualmente às 9h00min.

Participaram desta licitação, conforme Relatório de Declarações (Sei nº 5622392), o total de 9 (nove) empresas. Desses, 5 (cinco), ou seja, 62,50%, se declararam ME/EPP. Do total geral de 8 empresas, percebeu-se a seguinte distribuição regionalizada:



3.9. Julgamento

Encerramento a fase de disputa, o sistema ordenou as licitantes pela ordem de classificação, da menor proposta à maior (Sei nº 5622395).

3.9.1. Grupo 1

1ª classificada: ARTUR REGINALDO DE SOUZA 58824472672, inscrita no CNPJ 27.040.739/0001-83, pelo valor total de R\$ 145.766,04. A licitante encaminhou proposta (Sei nº 5623421). Todavia, ao ser solicitado esclarecimentos acerca dos subitens 4.2.1 e 4.2.2 do TR, que tratam dos modelos dos veículos a serem fornecidos nos serviços, a licitante se manteve inerte, não apresentando nenhuma informação. Assim, considerando que se tratava de informação mínima necessária a aceitação da proposta, considerando que o licitante não apresentou nenhuma documentação quando convocado, entendeu-se pela desclassificação. Desta feita, recomenda-se a abertura de processo de responsabilização para apuração da suposta conduta infratora de "deixar de entregar a documentação exigida para o certame (inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021) e não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (inciso V do art. 155 da Lei nº 14.133/2021).

2ª classificada: MISCELLANY PRETTY HOUSE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ 02.558.535/0001-08, pelo valor total de R\$ 145.766,08. A licitante foi convocada para apresentação de proposta. Todavia, solicitou declínio (alegando que os valores estimados estavam ineqüíveis - abaixo do preço praticado pelo mercado). Assim, considerando que o licitante não enviou a proposta adequada ao último lance ofertado (subitem 11.1.2.1 do Edital), bem como em razão de pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva (subitem 11.1.2.3 do Edital), entendeu-se pela desclassificação. Desta feita, recomenda-se a abertura de processo de responsabilização para apuração da suposta conduta infratora de "deixar de entregar a documentação exigida para o certame (inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021) e não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (inciso V do art. 155 da Lei nº 14.133/2021).

3ª classificada: URBINE - TECNOLOGIA ADMINISTRACAO E MOBILIDADE URBANA LTDA, inscrita no CNPJ 14.223.964/0001-03, pelo valor total de R\$ 145.766,08. A licitante foi convocada para apresentação de proposta. Todavia, se manteve inerte (não enviando qualquer documentação). Assim, considerando que o licitante não enviou a proposta adequada ao último lance ofertado (subitem 11.1.2.1 do Edital), entendeu-se pela desclassificação. Desta feita, recomenda-se a abertura de processo de responsabilização para apuração da suposta conduta infratora de "deixar de entregar a documentação exigida para o certame (inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021) e não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (inciso V do art. 155 da Lei nº 14.133/2021).

4ª classificada: PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ 07.612.370/0001-29, pelo valor total de R\$ 148.166,08. Considerando que a proposta apresentava-se acima do valor estimado pela administração (máximo aceitável), procedeu-se negociação, nos moldes dispostos pelo subitem 6.23.1 do Edital e 1.1 do Termo de Referência (anexo I ao edital), com vistas a compatibilidade do valor ofertado com o estimado. Contudo, não houve manifestação por parte da licitante acerca dessa viabilidade. Neste sentido, face a impossibilidade de aceitação da proposta com valor ofertado acima do máximo aceitável pela administração, procedeu-se a desclassificação.

5ª classificada: L P TRANSPORTES CARGA E DESCARGA LTDA, inscrita no CNPJ 07.866.382/0001-80, pelo valor total de R\$ 150.766,08. Considerando que a proposta apresentava-se acima do valor estimado pela administração (máximo aceitável), procedeu-se negociação, nos moldes dispostos pelo subitem 6.23.1 do Edital e 1.1 do Termo de Referência (anexo I ao edital), com vistas a compatibilidade do valor ofertado com o estimado. Contudo, não houve manifestação por parte da licitante acerca dessa viabilidade. Neste sentido, face a impossibilidade de aceitação da proposta com valor ofertado acima do máximo aceitável pela administração, procedeu-se a desclassificação.

6ª classificada: REI DE OURO MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ 10.781.353/0001-20, pelo valor total de R\$ 160.342,69. Considerando que a proposta apresentava-se acima do valor estimado pela administração (máximo aceitável), procedeu-se negociação, nos moldes dispostos pelo subitem 6.23.1 do Edital e 1.1 do Termo de Referência (anexo I ao edital), com vistas a compatibilidade do valor ofertado com o estimado. Contudo, após negociação, a licitante afirmou que o valor estimado está ineqüível (abaixo do preço praticado pelo mercado). Neste sentido, face a impossibilidade de aceitação da proposta com valor ofertado acima do máximo aceitável pela administração, procedeu-se a desclassificação.

7ª classificada: D.E REBOUCAS LTDA, inscrita no CNPJ 03.105.598/0001-71, pelo valor total de R\$ 168.160,00. Considerando que a proposta apresentava-se acima do valor estimado pela administração (máximo aceitável), procedeu-se negociação, nos moldes dispostos pelo subitem 6.23.1 do Edital e 1.1 do Termo de Referência (anexo I ao edital), com vistas a compatibilidade do valor ofertado com o estimado. Contudo, não houve manifestação por parte da licitante acerca dessa viabilidade. Neste sentido, face a impossibilidade de aceitação da proposta com valor ofertado acima do máximo aceitável pela administração, procedeu-se a desclassificação.

8ª classificada: ALAG COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ 41.710.060/0001-82, pelo valor total de R\$ 290.800,00. Considerando que a proposta apresentava-se acima do valor estimado pela administração (máximo aceitável), procedeu-se negociação, nos moldes dispostos pelo subitem 6.23.1 do Edital e 1.1 do Termo de Referência (anexo I ao edital), com vistas a compatibilidade do valor ofertado com o estimado. Contudo, após negociação, a licitante afirmou que o valor estimado está ineqüível (abaixo do preço praticado pelo mercado). Neste sentido, face a impossibilidade de aceitação da proposta com valor ofertado acima do máximo aceitável pela administração, procedeu-se a desclassificação.

Desta feita, o Grupo 1 concluiu-se FRACASSADO.

3.9.2. Grupo 2

1ª classificada: ARTUR REGINALDO DE SOUZA 58824472672, inscrita no CNPJ 27.040.739/0001-83, pelo valor total de R\$ 13.682,16. A licitante encaminhou proposta (Sei nº 5623421). Todavia, ao ser solicitado esclarecimentos acerca dos subitens 4.2.1 e 4.2.2 do TR, que tratam dos modelos dos veículos a serem fornecidos nos serviços, a licitante se manteve inerte, não apresentando nenhuma informação. Assim, considerando que se tratava de informação mínima necessária a aceitação da proposta, considerando que o licitante não apresentou nenhuma documentação quando convocado, entendeu-se pela desclassificação. Desta feita, recomenda-se a abertura de processo de responsabilização para apuração da suposta conduta infratora de "deixar de entregar a

documentação exigida para o certame (inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021) e não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (inciso V do art. 155 da Lei nº 14.133/2021).

2^a classificada: URBINE - TECNOLOGIA ADMINISTRACAO E MOBILIDADE URBANA LTDA, inscrita no CNPJ 14.223.964/0001-03, pelo valor total de R\$ 13.682,20. A licitante foi convocada para apresentação de proposta. Todavia, se manteve inerte (não enviando qualquer documentação). Assim, considerando que o licitante não enviou a proposta adequada ao último lance ofertado (subitem 11.1.2.1 do Edital), entendeu-se pela desclassificação. Desta feita, recomenda-se a abertura de processo de responsabilização para apuração da suposta conduta infratora de "deixar de entregar a documentação exigida para o certame (inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021).

3^a classificada: MISCELLANY PRETTY HOUSE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ 02.558.535/0001-08, pelo valor total de R\$ 13.682,20. A licitante foi convocada para apresentação de proposta. Todavia, se manteve inerte (não enviando qualquer documentação). Assim, considerando que o licitante não enviou a proposta adequada ao último lance ofertado (subitem 11.1.2.1 do Edital), entendeu-se pela desclassificação. Desta feita, recomenda-se a abertura de processo de responsabilização para apuração da suposta conduta infratora de "deixar de entregar a documentação exigida para o certame (inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021).

4^a classificada: TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ 10.541.228/0001-42, pelo valor total de R\$ 13.682,20. A licitante foi convocada para apresentação de proposta. Dentro do prazo ofertado, nas duas oportunidades, encaminhou documentação totalmente alheia ao objeto da licitação. Assim, considerando que o licitante não enviou a proposta adequada ao último lance ofertado (subitem 11.1.2.1 do Edital), bem como em razão de apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital (subitem 11.1.2.5 do Edital), comportar-se de modo inidôneo por induzir deliberadamente a erro no julgamento (subitem 11.1.7.2. do Edital), praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (subitem 11.1.8. do Edital) e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (subitem 11.1.9. do edital), entendeu-se pela desclassificação. Desta feita, recomenda-se a abertura de processo de responsabilização para apuração da suposta conduta infratora de "deixar de entregar a documentação exigida para o certame (inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021), não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (inciso V do art. 155 da Lei nº 14.133/2021), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (inciso X do art. 155 da Lei nº 14.133/2021), praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (inciso XI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021) e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (inciso XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021).

5^a classificada: D.E REBOUCAS LTDA, inscrita no CNPJ 03.105.598/0001-71, pelo valor total de R\$ 17.200,00. Considerando que a proposta apresentava-se acima do valor estimado pela administração (máximo aceitável), procedeu-se negociação, nos moldes dispostos pelo subitens 6.23.1 do Edital e 1.1 do Termo de Referência (anexo I ao edital), com vistas a compatibilidade do valor ofertado com o estimado. Contudo, não houve manifestação por parte da licitante acerca dessa viabilidade. Neste sentido, face a impossibilidade de aceitação da proposta com valor ofertado acima do máximo aceitável pela administração, procedeu-se a desclassificação.

6^a classificada: PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ 07.612.370/0001-29, pelo valor total de R\$ 24.522,20. Considerando que a proposta apresentava-se acima do valor estimado pela administração (máximo aceitável), procedeu-se negociação, nos moldes dispostos pelo subitens 6.23.1 do Edital e 1.1 do Termo de Referência (anexo I ao edital), com vistas a compatibilidade do valor ofertado com o estimado. Contudo, não houve manifestação por parte da licitante acerca dessa viabilidade. Neste sentido, face a impossibilidade de aceitação da proposta com valor ofertado acima do máximo aceitável pela administração, procedeu-se a desclassificação.

7^a classificada: ALAG COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ 41.710.060/0001-82, pelo valor total de R\$ 26.400,00. Considerando que a proposta apresentava-se acima do valor estimado pela administração (máximo aceitável), procedeu-se negociação, nos moldes dispostos pelo subitens 6.23.1 do Edital e 1.1 do Termo de Referência (anexo I ao edital), com vistas a compatibilidade do valor ofertado com o estimado. Contudo, após negociação, a licitante afirmou que o valor estimado está inexequível (abaixo do preço praticado pelo mercado). Neste sentido, face a impossibilidade de aceitação da proposta com valor ofertado acima do máximo aceitável pela administração, procedeu-se a desclassificação.

8^a classificada: L P TRANSPORTES CARGA E DESCARGA LTDA, inscrita no CNPJ 07.866.382/0001-80, pelo valor total de R\$ 32.196,00. Considerando que a proposta apresentava-se acima do valor estimado pela administração (máximo aceitável), procedeu-se negociação, nos moldes dispostos pelo subitens 6.23.1 do Edital e 1.1 do Termo de Referência (anexo I ao edital), com vistas a compatibilidade do valor ofertado com o estimado. Contudo, não houve manifestação por parte da licitante acerca dessa viabilidade. Neste sentido, face a impossibilidade de aceitação da proposta com valor ofertado acima do máximo aceitável pela administração, procedeu-se a desclassificação.

Desta feita, o Grupo 2 concluiu-se FRACASSADO.

3.9.3. Grupo 3

Consoante a Decisão (Sei nº 5675381), considerando que já havia se iniciado a etapa de julgamento, ou seja, as propostas já haviam sido deflagradas (conhecidas), inexistia a possibilidade de retorno a etapa anterior a abertura para proceder eventuais correções. Assim, entendeu-se prudente proceder a revogação do grupo 3, com vistas a oportunizar ao setor demandante a correção adequada do sobredito grupo. Nada obstante, tão somente para efeito de registros, informe-se abaixo as licitantes classificadas no referido grupo, com respectivos valores ofertados, por ordem de classificação.

1^a classificada: ARTUR REGINALDO DE SOUZA 58824472672, inscrita no CNPJ 27.040.739/0001-83, pelo valor total de R\$ 74.207,83.

2^a classificada: MISCELLANY PRETTY HOUSE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ 02.558.535/0001-08, pelo valor total de R\$ 74.232,84.

3^a classificada: URBINE - TECNOLOGIA ADMINISTRACAO E MOBILIDADE URBANA LTDA, inscrita no CNPJ 14.223.964/0001-03, pelo valor total de R\$ 74.232,84.

4^a classificada: TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ 10.541.228/0001-42, pelo valor total de R\$ 74.232,84.

5^a classificada: L P TRANSPORTES CARGA E DESCARGA LTDA, inscrita no CNPJ 07.866.382/0001-80, pelo valor total de R\$ 84.192,84.

6^a classificada: PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ 07.612.370/0001-29, pelo valor total de R\$ 86.232,84.

7^a classificada: D.E REBOUCAS LTDA, inscrita no CNPJ 03.105.598/0001-71, pelo valor total de R\$ 92.000,00.

8^a classificada: ALAG COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ 41.710.060/0001-82, pelo valor total de R\$ 134.400,00.

Conforme alhures, o Grupo 3 foi REVOGADO.

3.9.4. Grupo 4

1^a classificada: ARTUR REGINALDO DE SOUZA 58824472672, inscrita no CNPJ 27.040.739/0001-83, pelo valor total de R\$ 33.705,42. A licitante encaminhou proposta (Sei nº 5623421). Todavia, ao ser solicitado esclarecimentos acerca dos subitens 4.2.1 e 4.2.2 do TR, que tratam dos modelos dos veículos a serem fornecidos nos serviços, a licitante se manteve inerte, não apresentando nenhuma informação. Assim, considerando que se tratava de informação mínima necessária a aceitação da proposta, considerando que o licitante não apresentou nenhuma documentação quando convocado, entendeu-se pela desclassificação. Desta feita, recomenda-se a abertura de processo de responsabilização para apuração da suposta conduta infratora de "deixar de entregar a documentação exigida para o certame (inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021) e não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (inciso V do art. 155 da Lei nº 14.133/2021).

2^a classificada: URBINE - TECNOLOGIA ADMINISTRACAO E MOBILIDADE URBANA LTDA, inscrita no CNPJ 14.223.964/0001-03, pelo valor total de R\$ 33.705,50. A licitante foi convocada para apresentação de proposta. Todavia, se manteve inerte (não enviando qualquer documentação). Assim, considerando que o licitante não enviou a proposta adequada ao último lance ofertado (subitem 11.1.2.1 do Edital), entendeu-se pela desclassificação. Desta feita, recomenda-se a abertura de processo de responsabilização para apuração da suposta conduta infratora de "deixar de entregar a documentação exigida para o certame (inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021).

3^a classificada: MISCELLANY PRETTY HOUSE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ 02.558.535/0001-08, pelo valor total de R\$ 33.705,50. A licitante foi convocada para apresentação de proposta. Todavia, se manteve inerte (não enviando qualquer documentação). Assim, considerando que o licitante não enviou a proposta adequada ao último lance ofertado (subitem 11.1.2.1 do Edital), entendeu-se pela desclassificação. Desta feita, recomenda-se a abertura de processo de responsabilização para apuração da suposta conduta infratora de "deixar de entregar a documentação exigida para o certame (inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021)".

4^a classificada: D.E REBOUCAS LTDA, inscrita no CNPJ 03.105.598/0001-71, pelo valor total de R\$ 48.000,00. Considerando que a proposta apresentava-se acima do valor estimado pela administração (máximo aceitável), procedeu-se negociação, nos moldes dispostos pelo subitens 6.23.1 do Edital e 1.1 do Termo de Referência (anexo I ao edital), com vistas a compatibilidade do valor ofertado com o estimado. Contudo, não houve manifestação por parte da licitante acerca dessa viabilidade. Neste sentido, face a impossibilidade de aceitação da proposta com valor ofertado acima do máximo aceitável pela administração, procedeu-se a desclassificação.

5^a classificada: PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ 07.612.370/0001-29, pelo valor total de R\$ 63.505,50. Considerando que a proposta apresentava-se acima do valor estimado pela administração (máximo aceitável), procedeu-se negociação, nos moldes dispostos pelo subitens 6.23.1 do Edital e 1.1 do Termo de Referência (anexo I ao edital), com vistas a compatibilidade do valor ofertado com o estimado. Contudo, não houve manifestação por parte da licitante acerca dessa viabilidade. Neste sentido, face a impossibilidade de aceitação da proposta com valor ofertado acima do máximo aceitável pela administração, procedeu-se a desclassificação.

6^a classificada: ALAG COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ 41.710.060/0001-82, pelo valor total de R\$ 63.600,00. Considerando que a proposta apresentava-se acima do valor estimado pela administração (máximo aceitável), procedeu-se negociação, nos moldes dispostos pelo subitens 6.23.1 do Edital e 1.1 do Termo de Referência (anexo I ao edital), com vistas a compatibilidade do valor ofertado com o estimado. Contudo, após negociação, a licitante afirmou que o valor estimado está inexequível (abaixo do preço praticado pelo mercado). Neste sentido, face a impossibilidade de aceitação da proposta com valor ofertado acima do máximo aceitável pela administração, procedeu-se a desclassificação.

7^a classificada: L P TRANSPORTES CARGA E DESCARGA LTDA, inscrita no CNPJ 07.866.382/0001-80, pelo valor total de R\$ 32.196,00.

Considerando que a proposta apresentava-se acima do valor estimado pela administração (máximo aceitável), procedeu-se negociação, nos moldes dispostos pelo subitens 6.23.1 do Edital e 1.1 do Termo de Referência (anexo I ao edital), com vistas a compatibilidade do valor ofertado com o estimado. Contudo, não houve manifestação por parte da licitante acerca dessa viabilidade. Neste sentido, face a impossibilidade de aceitação da proposta com valor ofertado acima do máximo aceitável pela administração, procedeu-se a desclassificação.

3.10. Intenção de Recurso e Fase Recursal

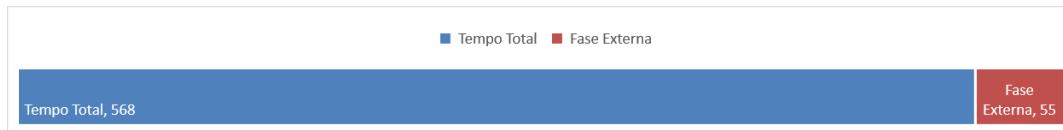
Conforme previsão editalícia (item 10), foram oportunizados aos eventuais interessados a possibilidade de manifestarem suas intenções em recorrer. O prazo para o Grupo 1 foi aberto em 05/11/2025 às 10:56:45h até às 11:06:45h. O prazo para o Grupo 2 foi aberto em 05/11/2025 às 16:06:23h até às 16:16:23h. O prazo para o Grupo 4 foi aberto em 05/11/2025 às 11:31:41h até às 11:41:41h. Consoante previsão do edital, foram concedidos os prazos de 10 (dez) minutos para cada grupo. *In casu*, NENHUMA licitante manifestou intenção recursal.

O Grupo 3, em razão da sua revogação, foi automaticamente aberto prazo para apresentação das eventuais razões recursais. O prazo para recurso foi de 30/10/2025 a 03/11/2025. O prazo para contrarrazões foi de 04 a 06/11/2025. *In casu*, de igual forma anterior, NENHUMA licitante protocolou razões recursais.

Desta feita, considerando as preclusões acima mencionadas (falta de intenção de recurso e ausência de razões recursais), nos termos do inciso I, §1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, resta passível a homologação do ato, tanto de fracasso dos grupos 1, 2 e 4, quanto da revogação do grupo 3, pela autoridade competente.

3.11. Conclusão da sessão pública

Assim, cumprido todos os ritos necessários a fase externa da licitação, encerrou-se o certame licitatório, extraíndo-se os Termos de Julgamentos (Sei nº 5704432, 5705622, 5702375 e 5704634). O procedimento de contratação teve o prazo total de duração em 568 (quinhentos e sessenta e oito) dias, contados da data da autuação (16/04/2024) à data da conclusão do procedimento licitatório (05/11/2025). A fase externa da licitação, iniciada com a publicação do aviso de licitação no DOU (11/09/2025) à conclusão da licitação, durou 55 (cinquenta e cinco) dias. Vejamos a representação gráfica:



4.

DAS CONCLUSÕES E DECLARAÇÕES

Por todo o exposto, o Pregoeiro da Presidência da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), designado pela Portaria nº 1.080, de 28 de março de 2025 (DOU 03/04/2025 | Edição: 64 | Seção: 2 | Página: 58), declara o resultado final do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2025, cujo objeto é a contratação de serviços de locação de veículos leves para transporte de pessoas, materiais, documentos e cargas de pequeno porte e de serviços de motorista com fornecimento de postos fixos a cargo da empresa contratada, para suprir as necessidades de deslocamento terrestre no interesse da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de São Paulo/SP. Resultado: Grupos 1, 2 e 4 fracassados. Grupo 3 Revogado. O presente resultado, juntamente com a documentação desta licitação, encontra-se disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no <https://www.gov.br/pnep/pt-br>.

Em oportunidade, face eventuais infrações administrativas cometidas por licitantes participantes desta licitação, recomendamos a autoridade competente a devida abertura de processo de responsabilização, nos moldes do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com vistas a apurar as contidas praticadas pelas licitantes a seguir dispostas, conforme conduta praticada e fundamento legal e editalícios:

Licitante	Itens/Grupo	Conduta/Fundamento Legal	Conduta/Fundamento Edital
ARTUR REGINALDO DE SOUZA 58824472672 CNPJ 27.040.739/0001-83	Grupos 1, 2 e 4	<ul style="list-style-type: none"> deixar de entregar a documentação exigida para o certame (inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (inciso V do art. 155 da Lei nº 14.133/2021) 	<ul style="list-style-type: none"> não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação (11.1.2.1.); recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível(11.1.2.2)

MISCELLANY PRETTY HOUSE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA CNPJ 02.558.535/0001-08	Grupos 1, 2 e 4	<ul style="list-style-type: none"> deixar de entregar a documentação exigida para o certame (inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (inciso V do art. 155 da Lei nº 14.133/2021). 	<ul style="list-style-type: none"> não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação (11.1.2.1.); pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva (11.1.2.3.);
URBINE - TECNOLOGIA ADMINISTRACAO E MOBILIDADE URBANA LTDA CNPJ 14.223.964/0001-03	Grupos 1, 2 e 4	<ul style="list-style-type: none"> deixar de entregar a documentação exigida para o certame (inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021). 	<ul style="list-style-type: none"> não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação (11.1.2.1.);
TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES LTDA CNPJ 10.541.228/0001-42	Grupo 2	<ul style="list-style-type: none"> deixar de entregar a documentação exigida para o certame (inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (inciso V do art. 155 da Lei nº 14.133/2021) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (inciso X do art. 155 da Lei nº 14.133/2021) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (inciso XI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (inciso XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021). 	<ul style="list-style-type: none"> não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação (11.1.2.1.); apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital (11.1.2.5.); comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: induzir deliberadamente a erro no julgamento (11.1.7.2.); praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (11.1.8.); praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (11.1.9.), especificamente disposto na alínea "b".

5. DOS ENCAMINHAMENTOS FINAIS

Destarte, após conclusão da fase externa da licitação, remetemos os autos à Vossa Senhoria para conhecimento integral das ações praticadas por este Pregoeiro na condução do procedimento licitatório em tela, sugerindo seja encaminhado os autos a Coordenação Geral de Recursos Logísticos (CGLOG) e, na oportunidade, submetê-lo ao Departamento de Administração (DEADM), para igual conhecimento, bem como, com fulcro no art. 1º, II, "b" da Portaria nº 398, de 24 de abril de 2024 c/c inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, adjudicar e homologar o procedimento licitatório em epígrafe (grupos 1, 2, 3, e 4).

Após, sugerimos restituição dos autos ao setor técnico demandante (Suest-SP) para conhecimento do feito e, se julgar pertinente, providências quanto a atualização dos artefatos da fase de planejamento, sobretudo, no tocante a pesquisa de preços para definição dos valores estimados para os grupos 1, 2 e 4, aparentemente defasados (conforme informações dos licitantes em sessão pública), bem como adequação da planilha de custos e formação de preços para o grupo 3 (conforme Parecer 16/2025 Sei nº 5657554 e Decisão Sei nº 5675381).

Paralelamente, conforme destacado no segudo parágrafo do tópico 4 deste expediente, sugerimos seja instaurado procedimento administrativo de responsabilização, com fundamento nos incisos IV, V, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, com vistas a apurar as condutas praticadas pelas licitantes ARTUR REGINALDO DE SOUZA 58824472672, inscrita no CNPJ nº CNPJ 27.040.739/0001-83, MISCELLANY PRETTY HOUSE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº CNPJ 02.558.535/0001-08, URBINE - TECNOLOGIA ADMINISTRACAO E MOBILIDADE URBANA LTDA, inscrita no CNPJ nº CNPJ 14.223.964/0001-03 e TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº CNPJ 10.541.228/0001-42.

À consideração de Vossa Senhoria;

(Assinado eletronicamente)

ANCHIETA SOARES DE SOUZA

Agente de Contratação - Pregoeiro

Portaria nº 1.080, de 28 de março de 2025 - DOU nº 64, de 03/04/2025, pg. 58.

Ciente e de acordo, encaminhe-se para consideração superior.

(Assinado eletronicamente)

ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS

Coordenadora de Procedimentos Licitatórios - Substituta

Ciente e de acordo,

Encaminhe-se a DEADM, sugerindo a homologação do Pregão Eletrônico nº 90033/2025 junto ao sistema, o qual concluiu-se com os Grupos 1, 2 e 4 fracassados e o Grupo 3 revogado. Após, sugere-se envio dos autos à Suest-SP para conhecimento e, se assim entender pertinente, instrução dos autos para nova licitação. Por fim, roga-se a autorização de abertura de processo de responsabilização, com fulcro nos incisos IV, V, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, com vistas a apurar as condutas praticadas pelas licitantes ARTUR REGINALDO DE SOUZA 58824472672, inscrita no CNPJ nº CNPJ 27.040.739/0001-83, MISCELLANY PRETTY HOUSE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº CNPJ 02.558.535/0001-08, URBINE - TECNOLOGIA ADMINISTRACAO E MOBILIDADE URBANA LTDA, inscrita no CNPJ nº CNPJ 14.223.964/0001-03 e TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº CNPJ 10.541.228/0001-42.

(Assinado eletronicamente)

GERSON UQIROZ MELO

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Anchieta Soares de Souza, Pregoeiro(a)**, em 06/11/2025, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Alves dos Santos, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 06/11/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Queiroz Melo, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos - Substituto**, em 07/11/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **5706825** e o código CRC **BOC357B1**.